

RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO TELEVISIVA DIÁRIA DE HORÁRIO NOBRE

Análise dos serviços noticiosos da RTP1, RTP2,
SIC, TVI e CMTV em 2023



FICHA TÉCNICA

Título: Relatório de avaliação dos deveres de rigor e isenção na informação televisiva diária de horário nobre – RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV em 2023

Edição: ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Coordenação: Tânia de Moraes Soares, Diretora do Departamento de Análise de *Media* da ERC

Autoria: Alexandra Figueiredo, Bruna Afonso, Cláudia Henriques, Filipa Menezes, Humberto Pestana, Maria João Taborda, Túlia Marques e Vanda Ferreira, Técnicos do Departamento de Análise de *Media* da ERC

Conceção Gráfica: Departamento de Análise de *Media* e Unidade de Comunicação e Relações Exteriores da ERC

Lisboa, janeiro de 2025

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	1
1. INTRODUÇÃO	2
ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL E JURÍDICO	2
2. RESULTADOS	4
SEPARAÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO E OPINIÃO	4
Registo jornalístico	4
DEMARCAÇÃO DOS ESPAÇOS DE COMENTÁRIO	7
Hibridização dos géneros jornalísticos	7
RIGOR NA ATRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO	7
Identificação das fontes de informação	7
Níveis de rigor na identificação das fontes de informação	9
Verificação do recurso a fontes confidenciais	12
RESPEITO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	12
RESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	14
REPRESENTAÇÃO DE VÍTIMAS/PESSOAS EM MANIFESTO ESTADO DE VULNERABILIDADE	14
Utilização de técnicas de ocultação	15
Elementos violentos/de cariz sexual e advertência prévia	16
RESPEITO PELA NÃO DISCRIMINAÇÃO	16
ANEXO I – METODOLOGIA	18
ANEXO II – COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA	21
ANEXO III – DEFINIÇÃO DE VARIÁVEIS	23
ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES	25

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O cumprimento dos deveres de **rigor e isenção** é uma obrigação a que os serviços de programas generalistas RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV estão legalmente vinculados.
2. A verificação dessa obrigação parte da aplicação aos noticiários de horário nobre desses cinco canais da metodologia de análise de conteúdo que a ERC tem vindo a desenvolver desde 2007. É considerado um conjunto de dimensões de análise que decorrem diretamente do enquadramento legal aplicável: 1) Separação entre informação e opinião; 2) Atribuição e identificação das fontes de informação; 3) Respeito pelo princípio do contraditório; 4) Respeito pela presunção de inocência; 5) Proteção da identidade das vítimas/pessoas em situação de vulnerabilidade; 6) Respeito pelo princípio da não-discriminação.
3. Os resultados obtidos decorrem do visionamento e análise de **30 edições do ano de 2023** dos noticiários da RTP1, SIC, TVI e CMTV e **29 edições** da RTP2¹ num total global de **149** edições, que se traduzem num **total de 3952 peças**.
4. Na dimensão da **separação entre informação e opinião**, constatou-se como característica comum a todos os noticiários analisados que, tendencialmente, os espaços de comentário são inseridos nos alinhamentos devidamente demarcados como opinião, sendo atribuídos a personalidades que os operadores apresentam como comentadores. Porém, merece reflexão a hibridização dos géneros jornalísticos em casos que desafiam a delimitação clara da natureza do conteúdo emitido.
5. No que diz respeito à **atribuição e identificação das fontes de informação** sobressai, como tendência dominante, comum aos noticiários da RTP1, RTP2, SIC e TVI, que entre 86 % a 93 % das peças têm informação atribuída (isto é, identificaram pelo menos uma fonte de informação). No caso da CMTV, a tendência verificada neste indicador é relativamente inferior (66 % das peças).
6. No entanto, quando analisado o **nível de atribuição da origem da informação**, para todos os serviços de programas, constata-se que essa atribuição **foi parcial** em 24 % a 34 % dos casos, o que significa que apenas parte das fontes de informação foram identificadas corretamente.
7. **Quanto ao respeito pelo princípio do contraditório**, constatou-se o predomínio das peças que não exigiram a sua aplicação, sendo que, nos casos em que é exigido, tal tendeu a ser respeitado. As peças que estariam sujeitas a uma consulta das partes com interesses atendíveis devido às críticas suscitadas, e em que tal não é concretizado, apresentam valores de 3 % a 5 %.
8. As peças com elementos suscetíveis de desrespeitar a **presunção da inocência** são residuais (0,4 %). Verifica-se que a grande maioria dos casos identificados reporta ao "Grande Jornal" (CMTV).
9. Quanto à **proteção das vítimas**, foram contabilizados vários tipos de situações em que estas surgem representadas. A CMTV regista valores significativamente superiores na presença de vítimas, incluindo crianças ou jovens.
10. São 55 as peças com **elementos violentos** que, não obstante o valor informativo, poderão suscetibilizar públicos mais sensíveis e que recomendam a introdução de advertências para sinalizar a natureza do conteúdo. As formas mais frequentes da presença destes conteúdos são as associadas à caracterização dos homicídios e acidentes, cenários de guerra, exposição da ocorrência de uma morte e relato detalhado de crimes de violência doméstica.
11. Não se identifica a presença de peças em que haja incitamento à "violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade." (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, artigo 27.º, n.º 2, alínea a). Todavia, identificaram-se peças suscetíveis de **contribuir para a construção de estereótipos que resultam numa estigmatização de grupos sociais específicos**. As peças identificadas reportam à CMTV (18 casos) estando em causa cidadãos estrangeiros a residir e/ou trabalhar em Portugal.

¹ A RTP2 não emitiu o bloco informativo na data contemplada na amostra de 24 de dezembro de 2023.

1. INTRODUÇÃO

Esta análise tem como objetivo a verificação sistemática do cumprimento dos deveres de **rigor e isenção** a que os cinco serviços de programas generalistas de abrangência nacional (RTP1, RTP2, SIC, TVI, CMTV) estão legalmente obrigados.

O **rigor informativo e a garantia de isenção** são dois pilares do trabalho jornalístico, estreitamente associados à qualidade, fiabilidade e credibilidade da informação. Uma informação rigorosa é aquela que é relatada de forma isenta, imparcial, com clareza e com o enquadramento e a contextualização necessários à sua compreensão. Para que seja isenta, pressupõe um esforço de distanciamento, de neutralidade e de independência do órgão de comunicação social em relação ao acontecimento ou intervenientes que são objeto de cobertura informativa.

Outro aspeto inerente a estes dois deveres, é a adoção de uma **atitude não discriminatória**, que prime pela pluralidade e diversidade de protagonistas e de fontes de informação, bem como o respeito pela **presunção de inocência**.

Os dois deveres em causa pressupõem a audição das partes com interesses atendíveis dando cumprimento ao **princípio do contraditório**, a separação entre factos e opinião e, regra geral, a correta identificação e citação das fontes que sustentam a informação divulgada.

O princípio da **preservação da identidade das vítimas** é analisado tendo em conta a representação atribuída a pessoas em estado de vulnerabilidade, atendendo aos instrumentos de ocultação utilizados e à sua eficácia.

De acordo com a metodologia seguida desde 2007, a verificação do rigor e isenção é realizada tendo por base uma amostra de edições dos noticiários de horário nobre: **“Telejornal”, da RTP1, “Jornal 2”, da RTP2, “Jornal da Noite”, da SIC, “Jornal Nacional”, da TVI², e “ Grande Jornal da Noite”, da CMTV.**

Os resultados apresentados referem-se a **emissões do ano de 2023**, tendo sido obtidos a partir do visionamento e análise de conteúdo de uma amostra³ composta por **30 edições** dos noticiários da RTP1, SIC, TVI e CMTV e **29 edições** da RTP2⁴ num total de **149 edições visionadas e analisadas**.

De notar que, no processo de amostragem que tem sido adotado, há o cuidado de selecionar uma amostra que percorra diferentes semanas (e dias da semana) de cada mês do ano.

Em termos de análise de conteúdo, essas 149 edições foram sujeitas à aplicação de uma grelha de indicadores cuja análise se restringe à verificação do conteúdo manifesto das peças noticiosas. Isto é, tem por base somente elementos (textuais, visuais, sonoros) que estão objetivamente presentes nas mesmas, o que significa que os analistas não acrescentaram elementos do seu próprio conhecimento ao que foi efetivamente transmitido. A título de exemplo, se uma fonte de informação não é identificada na peça, na análise deverá sobressair esta falta de identificação.

À semelhança do que tem acontecido em edições anteriores, são facultados **anexos** que explicitam as **opções metodológicas** que orientam a análise realizada.

ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL E JURÍDICO

O enquadramento jurídico que rege a ação da ERC nesta matéria fundamenta-se, desde logo, nos seus Estatutos (artigo 7.º, alínea d) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas. c), h) e ab)), e, a nível setorial, nos artigos 27.º e 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, atualizada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

A título de consubstanciação, constitui referência o Estatuto do Jornalista (EJ), aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro.

² No dia 20 de fevereiro de 2023, o serviço noticioso de horário nobre da TVI, o “Jornal das 8”, foi substituído pelo “Jornal Nacional”, sendo que para efeitos de análise se considera a segunda designação.

³ A constituição dessa amostra é apresentada em anexo no presente documento.

⁴ A RTP2 não emitiu o bloco informativo na data contemplada na amostra de 24 de dezembro de 2023.

A Figura 1 sintetiza as dimensões adotadas, e respetivos indicadores, de acordo com o enquadramento jurídico.

FIG. 1 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS DIMENSÕES E INDICADORES DE ANÁLISE DOS DEVERES DE RIGOR INFORMATIVO E ISENÇÃO

Dimensões e indicadores de análise	Enquadramento jurídico
Separação entre informação e opinião - Registo jornalístico - Elementos opinativos no discurso do operador	"Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção" (LTSAP, artigo 34.º, n.º 2, alínea b)) "Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião" (EJ, artigo 14.º, nº1, alínea a))
Identificação das fontes de informação - Atribuição da origem da informação - Rigor na identificação das fontes de informação - Elementos indicativos de falta de rigor	"Identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores" (EJ, artigo 14.º, nº1, alínea f)) "Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, exceto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas" (EJ, artigo 14.º, nº2, alínea a))
Respeito pelo princípio do contraditório	"Procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem" (EJ, artigo 14.º, nº1, alínea e))
Princípio da presunção de inocência	"Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção da inocência" (EJ, artigo 14.º, nº2, alínea c))
Representação de vítimas/pessoas em estado de vulnerabilidade - Identificação de vítimas - Utilização de técnicas de ocultação - Eficácia na utilização de técnicas de ocultação	"A programação dos serviços de comunicação social audiovisual deve respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais." (LTSAP, artigo 27.º, nº1)) "Abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física". (EJ, artigo 14.º, nº2, alínea d)) "Não identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, contra a honra ou contra a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e para além dela, se o ofendido for menor de 16 anos, bem como os menores que tiverem sido objecto de medidas tutelares sancionatórias" (EJ, artigo 14.º, nº2, alínea g))
Não incitamento ao ódio e violência Respeito pela não discriminação - Elementos de discriminação ou de incitamento ao ódio	"os serviços de programas televisivos não podem, através dos elementos de programação: Incitar à violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade"; (LTSAP, artigo 27.º, n.º 2, alínea a)) "Incitar publicamente à prática de infrações terroristas previstas e punidas na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto" (LTSAP, artigo 27.º, n.º 2, alínea b)) "Assegurar, na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo, através da adoção de medidas eficazes, a disseminação do discurso do ódio nas suas emissões;" (LTSAP, artigo 34.º, n.º 2, alínea d))

2. RESULTADOS

Os resultados obtidos decorrem do visionamento e análise de **30 edições do ano de 2023** dos noticiários da RTP1, SIC, TVI e CMTV e **29 edições** da RTP2⁵ num **total de 149 edições**, que se traduzem num **total de 3952 peças** distribuídas da seguinte forma:

- “Telejornal”, da RTP1 – 757 peças;
- “Jornal 2”, da RTP2 - 359 peças;
- “Jornal da Noite”, da SIC – 781 peças;
- “Jornal Nacional”, da TVI - 812 peças;
- “Grande Jornal da Noite”, da CMTV - 1243 peças.

Quanto ao **número de horas de emissão visionadas e analisadas**, contabiliza-se um total de **170h28m53s**, das quais:

- 29h05m07s correspondem às peças do “Telejornal”, da RTP1;
- 14h43m01s correspondem às peças do “Jornal 2”, da RTP2;
- 46h51m15s correspondem às peças do “Jornal da Noite”, da SIC;
- 39h34m00s correspondem às peças do “Jornal Nacional”, da TVI;
- 40h15m30s correspondem às peças do “Grande Jornal da Noite”, da CMTV.

SEPARAÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO E OPINIÃO

REGISTO JORNALÍSTICO

A identificação clara da natureza do registo informativo constitui um primeiro elemento para a análise do rigor informativo.

A partir da variável **registo jornalístico** – que parte da distinção entre os géneros jornalísticos considerados informativos (como notícias, reportagens ou entrevistas) e os que se inscrevem na esfera da opinião (como espaços de comentário) – é possível identificar as peças que foram tratadas como informação, opinião ou com outro registo que não seja enquadrável em nenhum dos dois.

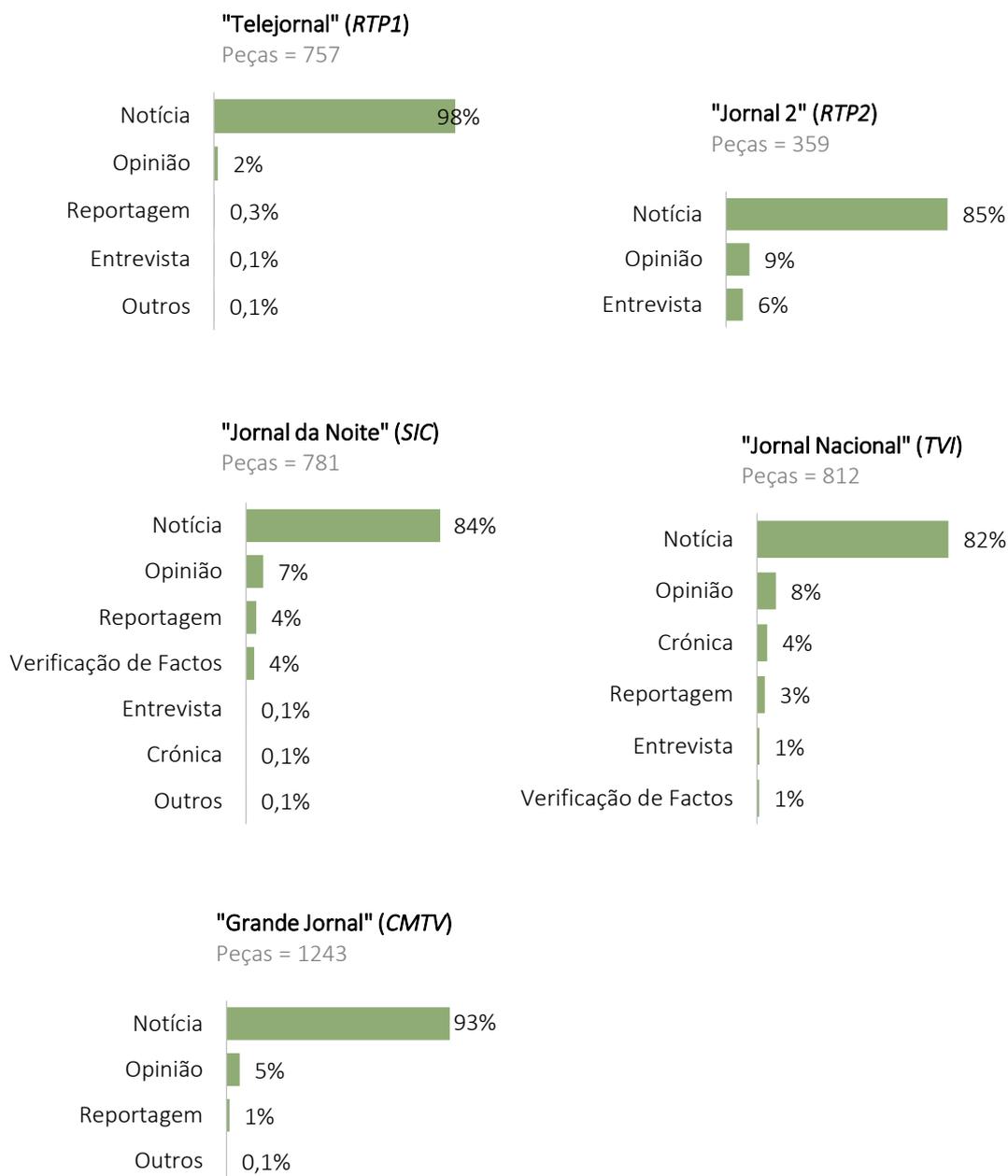
FIG. 2 - REGISTO JORNALÍSTICO DAS PEÇAS ANALISADAS



⁵ A RTP2 não emitiu o bloco informativo na data contemplada na amostra de 24 de dezembro de 2023.

Ao observar os resultados referentes ao registo jornalístico das peças analisadas nos cinco noticiários sobressai uma tendência comum a todos eles: **a maioria dos conteúdos emitidos apresenta registo informativo.**

FIG. 3 - REGISTO E GÉNEROS JORNALÍSTICOS DAS PEÇAS ANALISADAS



Considerando o **registo informativo** a partir dos diferentes géneros jornalísticos nele englobados, verifica-se que entre **91 % a 98 %** dos conteúdos emitidos nos noticiários analisados são notícias e reportagens sobre acontecimentos que marcam a atualidade informativa diária. O **registo opinião** varia entre os dois e os nove %.

De salientar a representação residual de outro tipo de registos jornalísticos, que incluíram casos como a emissão de direitos de resposta.

As **entrevistas**, e outros géneros jornalísticos que implicam maior investimento na sua produção, como as grandes

reportagens, representam um menor número de conteúdos na maior parte dos noticiários em análise.

No caso das **entrevistas**⁶, é de notar a continuidade de uma aposta na sua presença regular nos alinhamentos do “Jornal 2” (RTP2), onde representaram cerca de 6,4 % dos conteúdos (muitas delas a artistas e outros criadores de diversas áreas da cultura).

Tendo em consideração a presença de **reportagens**⁷ identificaram-se conteúdos como os “Exclusivos” e “Futuro Hoje”, exibidas no “Jornal da Noite” da SIC; os “Exclusivos” e o “Repórter TVI” no “Jornal Nacional” da TVI e os espaços “Investigação CM” no “Grande Jornal da Noite” da CMTV.

Pela representação crescente que têm vindo a assumir, identificaram-se autonomamente as peças de **verificação de factos**. O “Jornal da Noite” da SIC (3,6 %) e o “Jornal Nacional” da TVI (1 %) são os dois serviços de programas que investiram neste tipo de rubricas. No primeiro caso o “Polígrafo SIC” e no segundo o “Preto no Branco” e o “Promessómetro”⁸.

No que respeita a **crónicas**, identificaram-se sete no “Jornal Nacional” da TVI (4,4 %) e uma no “Jornal da Noite” da SIC. Estas versaram sobre temas variados como encontro futebolístico, contas da TAP, coroação de Carlos III e episódios de *fait-divers* com personalidades políticas. A rubrica “Perplexidades” contribui para a representação obtida pelo género crónica na TVI.

No que diz respeito ao **registo de opinião** foram identificados conteúdos correspondentes a espaços reservados ao *comentário*. Nestas peças, o formato mais comum é a transmissão em direto a partir do estúdio ou com ligação a comentadores presentes em outros espaços.

Distinguiram-se as seguintes modalidades de participação:

- **pontuais**, realizadas por especialistas de diferentes áreas (incluindo jornalistas) que são convidados a comentar temas da atualidade informativa, sobressaindo os assuntos relacionados com as jornadas mundiais da juventude, guerras na Ucrânia e Rússia e Israel e Hamas, o dossier TAP, futebol, falecimento do empresário Rui Nabeiro, entre outros;
- **regulares**, com recurso a painéis de **comentadores residentes** que alternam a participação entre si;
- **regulares**, realizadas por comentadores **residentes que assinam o seu próprio espaço** de opinião.

Atendendo aos casos em que há **alternância entre comentadores**, no “Telejornal” destaca-se o espaço de análise semanal ao domingo, com Pedro Norton, Susana Peralta, João Soares e Miguel Poiars Maduro que alternam entre si formando diferentes duplas. O “Jornal Nacional” da TVI apresentou a rubrica “Mais Transferências” com a presença de vários comentadores. No caso do “Grande Jornal da Noite”, a CMTV exibiu a rubrica “3 minutos”, reservada à opinião e análise de comentadores que alternam entre si, por exemplo, Francisco José Viegas e Eduardo Cintra Torres, este também presente na rubrica “Imagens da semana”.

Relativamente à modalidade dos **espaços de comentário com assinatura**, é de referir no “Jornal da Noite”, da SIC, o espaço

⁶ Entende-se por entrevista o conteúdo obtido a partir de uma situação de interação, baseada numa dinâmica de pergunta-resposta, entre (pelo menos) dois protagonistas claramente identificados: o entrevistador (quem questiona) e o entrevistado (quem dá as respostas), sendo divulgado neste formato de diálogo.

⁷ A reportagem distingue-se da notícia na medida em que oferece um aprofundamento da matéria noticiosa construído a partir de uma presença do repórter no local e apresentando tendencialmente um formato mais longo, divulgando ao produto de um trabalho de investigação, por natureza extenso, incluindo a consulta de várias fontes de informação. Enquanto género jornalístico informativo, a reportagem contextualiza, interpreta, revela e aprofunda um determinado ângulo, recorrendo a um estilo mais livre e impressionante do que as notícias, que têm maior rigidez estrutural, e também mais cativante para o público – leitor, ouvinte ou telespectador. O género pode revelar uma maior fluidez e uma dimensão empática entre o público e o objeto ou o sujeito da ação/história, e até uma hibridização das estratégias narrativas, podendo beber na literatura ou na cinematografia. (

⁸ De referir a [Deliberação ERC/2024/400 \(CONTJOR-TV\)](#), de 7 de agosto, caracterizando a rubrica em causa como um “espaço de análise, um género jornalístico que assenta na factualidade e que, nessa subordinação, se caracteriza pela sua componente interpretativa, o que o coloca a meio do *continuum* informação-opinião. Este espaço de análise da TVI tenta avaliar a fiabilidade de uma promessa eleitoral, tratando jornalisticamente um conjunto de dados através dos quais se afere o «custo», a «eficácia» e o «realismo» na concretização dessa promessa. A avaliação destes três fatores é feita através de uma pontuação cromática com recurso a semáforo de cores verde, amarelo e vermelho. O objetivo é ajudar o telespectador a perceber se o que está em causa numa determinada promessa política é apenas o propósito de angariação de votos (eleitoralismo) ou se, pelo contrário, a intenção política tem em conta o interesse público”. A presente rubrica foi, também, já sujeita a apreciação do cumprimento do direito de resposta ([Deliberação ERC/2024/370 \(DR-TV\)](#)).

de opinião de Luís Marques Mendes aos domingos, marcando também presença "Guerra Fria" com José Milhazes e Nuno Rogeiro. No "Jornal Nacional", a TVI exibe os espaços de comentário "Global Portas", assinado por Paulo Portas.

O "Jornal 2" da RTP2 apostou em comentários a temas particulares, como os relacionados com a cultura levados a cabo por Álvaro Costa.

DEMARCAÇÃO DOS ESPAÇOS DE COMENTÁRIO

A identificação e demarcação dos espaços de opinião da responsabilidade ou da autoria de comentadores ou especialistas é fundamental para assegurar o rigor informativo.

É possível constatar que **o dever de separação entre conteúdos de informação e de opinião é tendencialmente cumprido**, na medida em que os momentos dedicados ao comentário, particularmente os assinados, encontram-se demarcados dos restantes conteúdos das edições que integram.

Relativamente ao modo como essa demarcação é conseguida, continuaram a ser identificadas diferentes opções editoriais (consoante a natureza do próprio espaço de opinião): nos espaços com assinatura ou que se constituem como rubrica regular, continuaram a ser utilizados, sobretudo, separadores gráficos (exemplos: "Marques Mendes", no "Jornal da Noite", "Global Portas" no "Jornal Nacional" e a "Rubrica 3 minutos" no "Grande Jornal da Noite"); nas participações pontuais, essa demarcação continuou a ser realizada, sobretudo, através do recurso a oráculos que identificam a qualidade em que os intervenientes surgem e/ou através do pivô que com eles interage.

HIBRIDIZAÇÃO DOS GÉNEROS JORNALÍSTICOS

Considerando que os espaços claramente identificados como comentário surgem demarcados, a questão que se coloca, em termos da separação entre informação e opinião, prende-se com a **hibridização dos géneros jornalísticos**. As análises empíricas têm vindo a revelar a presença nos noticiários de conteúdos com características híbridas e/ou com marcas de outras funções que não apenas a de informar.

É certo que a hibridização dos géneros jornalísticos se tem vindo a revelar uma tendência, surgindo formatos em que informação e opinião se tornam mais indistintos.

Pressupondo que os géneros jornalísticos não são categorias estanques, a indistinção de discursos de diferente natureza compromete, porém, o dever jornalístico de demarcar factos e opiniões.

Tendo por base as 149 edições visionadas identificaram-se, uma vez mais, conteúdos em que não foi devidamente salvaguardada esta demarcação, podendo colocar questões de rigor e isenção, ou de clarificação do género jornalístico. Ilustram esta realidade certas intervenções em direto de jornalistas cujo registo discursivo se aproxima da opinião ou a hibridização de géneros como entrevista e comentário.

Foram ainda identificadas peças jornalísticas contendo elementos promocionais de bens e serviços e autopromocionais de produtos/serviços do respetivo órgão de comunicação social.

Esta última, presença de elementos autopromocionais, é ilustrada pelo "Grande Jornal da Noite"⁹ (CMTV), onde se identificaram 26 peças em que este bloco informativo se dedicou a apresentar os recordes de vendas do jornal "Correio da Manhã" ou a divulgar uma nova imagem. Estas peças passam por visitar locais de venda em várias localidades obtendo os testemunhos de consumidores e vendedores sobre o seu êxito de vendas, o que leva a questionar o seu valor jornalístico.

RIGOR NA ATRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

As fontes de informação são a origem da matéria-prima que serve de base à construção dos trabalhos jornalísticos, assegurando a veracidade das informações veiculadas. Esta é uma dimensão essencial à verificação do respeito pelos deveres

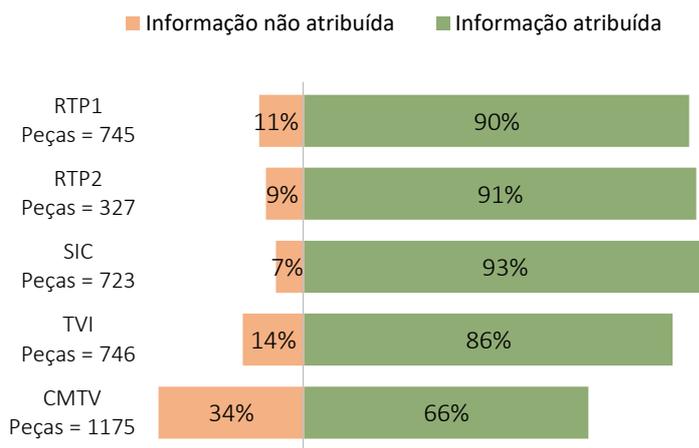
⁹ A ERC publicou uma Deliberação a respeito dos conteúdos de natureza promocional emitidos no serviço noticioso "Grande Jornal" ([Deliberação ERC/2024/302 \(PUB-TV\)](#)).

de rigor e isenção, na medida em que procura aferir em que medida as peças analisadas explicitam junto dos telespetadores a origem das informações que veiculam.

Partindo do pressuposto de que toda a informação veiculada tem por base uma fonte, considerou-se que, sempre que uma peça não mencionasse explicitamente no seu conteúdo qualquer fonte de informação, seria classificada como tendo **informação não atribuída**. Pelo contrário, peças que explicitassem pelo menos uma fonte de informação seriam classificadas como tendo **informação atribuída**.

De notar que esta análise não foi aplicada a conteúdos de comentário, na medida em que se inscrevem na esfera da opinião.

FIG. 4 - ATRIBUIÇÃO DA ORIGEM DA INFORMAÇÃO



Nota: Não se consideram nesta análise as peças com registo comentário/opinião.

Sobressai uma tendência dominante e comum a todos os noticiários avaliados: **na maioria das peças informativas visionadas a informação foi atribuída a pelo menos uma fonte de informação**. No seu conjunto, 82 % das peças atribuem pelo menos uma fonte de informação ao conteúdo que divulgam e em 18 % das peças a informação é não atribuída.

De modo a caracterizar as peças em que não foi identificada qualquer fonte de informação (*informação não atribuída*), verificada num total de 660 peças, procedeu-se a uma análise baseada na identificação dos temas em que tal acontece (Ver Figura 15 - Anexo).

- No “Telejornal” (RTP1), as 78 peças onde não surge identificada qualquer fonte de informação reportam-se essencialmente a desporto (17 casos), política internacional (14 casos) e ordem interna (11 casos);
- No “Jornal 2” (RTP2), em 29 peças sem atribuição de fonte de informação, salienta-se a política internacional (7 casos) e a cultura (5 casos);
- No “Jornal da Noite” (SIC), das 48 peças sem atribuição de fonte de informação, surgem, com igual expressão, política internacional, ordem interna e desporto (9 casos);
- No “Jornal Nacional” (TVI), as 107 peças sem atribuição de fonte de informação relacionam-se com política internacional (23 casos), política nacional, ordem interna (18 casos) e economia, finanças e negócios (11 casos);
- No que diz respeito ao “Grande Jornal da Noite” (CMTV), nas 398 peças sem atribuição de fonte de informação sobressai o tema ordem interna (223 casos), seguindo-se sistema judicial (36 casos) e política nacional (31 casos).

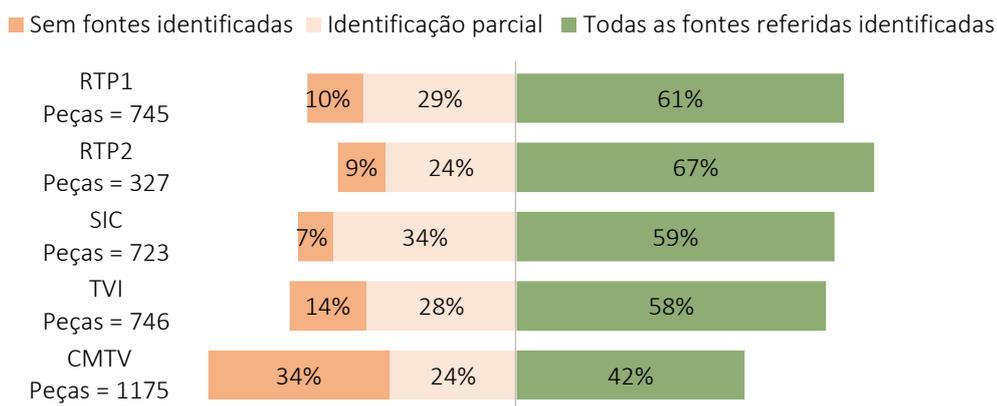
Em suma, os temas política internacional e ordem interna são aqueles em que se regista maior ausência de fontes de informação.

NÍVEIS DE RIGOR NA IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

Esta dimensão de análise comporta uma verificação baseada em dois indicadores, designadamente: o rigor na identificação das fontes de informação e elementos indicativos de falta de rigor na atribuição da informação.

Os resultados apurados permitem observar insuficiências na atribuição da origem da informação reportada, nomeadamente ao nível da correta identificação das fontes de informação e, nos casos em que tal se aplica, no esclarecimento relativamente ao modo como determinada informação foi obtida.

FIG. 5 - RIGOR NA IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO



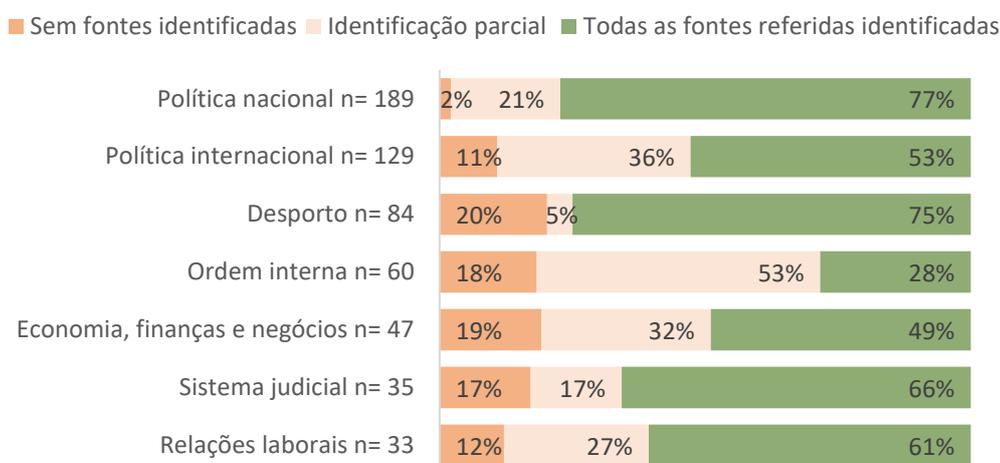
Nota: Não se consideram nesta análise as peças com registo comentário/opinião.

Verifica-se que a percentagem de peças com uma identificação parcial das fontes de informação oscilou entre 24 % e 34 %.

De modo a determinar o maior ou menor rigor na identificação da origem da informação consoante os temas que foram alvo de cobertura informativa, cruzaram-se as variáveis **rigor na identificação das fontes de informação** e **temática dominante**. Os resultados observados, nomeadamente em relação aos temas mais recorrentes em cada um dos noticiários, permitiram chegar a diferentes conclusões.

FIG. 6 - RIGOR DE IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO POR TEMÁTICA DOMINANTE (RTP1, RTP2, SIC, TVI E CMTV)

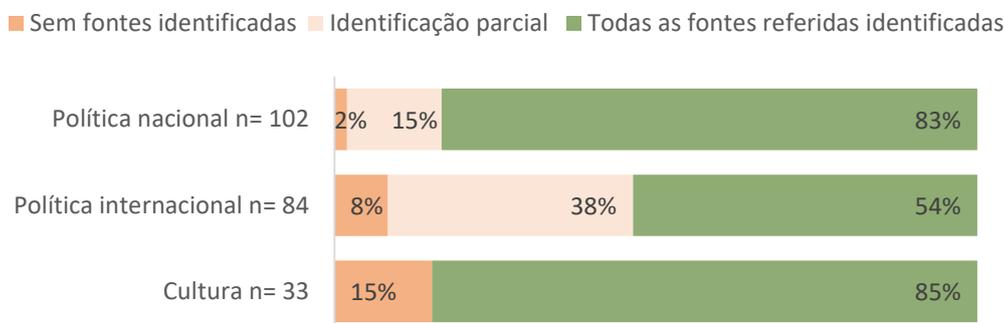
“Telejornal” (RTP1)



Nota: Apenas temas com trinta ou mais casos.

No “Telejornal” (RTP1) observa-se que nas peças com foco na ordem interna a percentagem de peças que não identificam rigorosamente as fontes de informação foi relativamente superior. No tema economia, finanças e negócios, a percentagem que identifica todas as fontes referidas de forma rigorosa é inferior a 50 %.

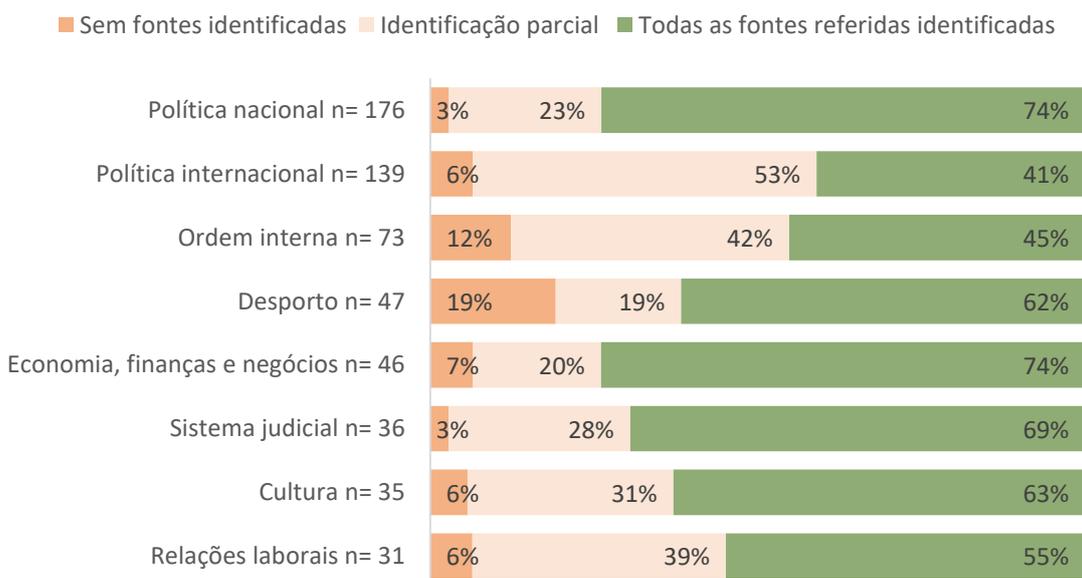
“Jornal 2” (RTP2)



Nota: Apenas temas com trinta ou mais casos.

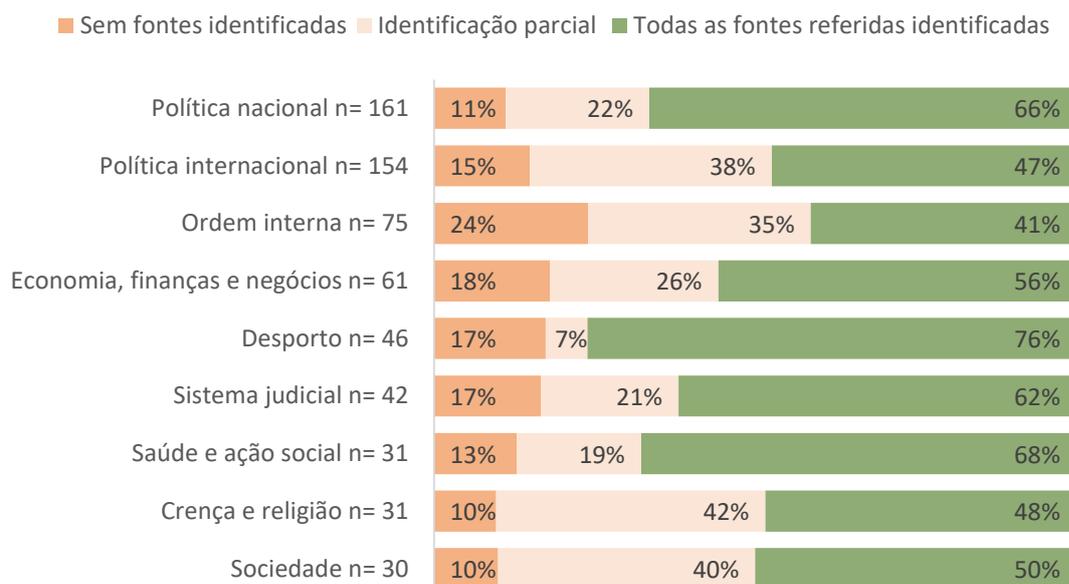
No “Jornal 2” (RTP2) as peças que destacaram o tema política internacional foram as que mais apresentaram problemas na fundamentação da proveniência das informações veiculadas. A representação do tema cultura reflete a própria representatividade deste tema no serviço de programas em causa.

“Jornal da Noite” (SIC)



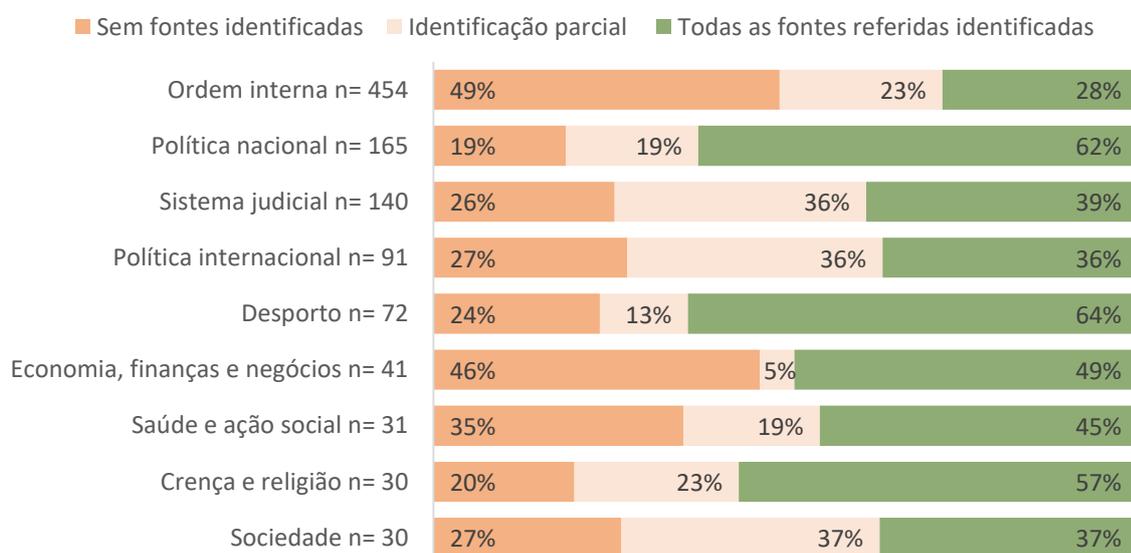
Nota: Apenas temas com trinta ou mais casos.

No “Jornal da Noite” (SIC) observa-se que nas peças sobre política internacional a percentagem daquelas que não identificam rigorosamente todas as fontes de informação foi superior. No tema ordem interna a percentagem que identifica todas as fontes referidas de forma rigorosa é inferior a 50 %.

“Jornal Nacional” (TVI)

Nota: Apenas temas com trinta ou mais casos.

No caso do “Jornal Nacional” (TVI) observa-se que nos temas política internacional, ordem interna e crença e religião a percentagem das peças com identificação rigorosa de todas as fontes referidas é inferior a 50 %.

“Grande Jornal da Noite” (CMTV)

Nota: Apenas temas com trinta ou mais casos.

No “Grande Jornal da Noite” (CMTV) observa-se uma presença superior dos casos em que não há a identificação de qualquer fonte de informação, particularmente no tema ordem interna, seguindo-se economia, finanças e negócios. Nos restantes temas, e excetuando política nacional, desporto e crença e religião, a percentagem que identifica todas as fontes referidas de forma rigorosa é inferior a 50 %.

O ano de 2023 apresenta como característica específica a representação do tema crença e religião, reflexo da organização das jornadas mundiais da juventude. Os casos de identificação parcial das informações veiculadas prendeu-se, a título de exemplo, com referência a dados quantitativos (número de peregrinos, entre outros).

VERIFICAÇÃO DO RECURSO A FONTES CONFIDENCIAIS

Embora, em regra, as fontes de informação devam ser identificadas de forma explícita, completa e inequívoca, há casos em que se justifica a proteção da identidade das fontes que a fornecem, como forma de garantir a sua segurança ou por outras razões reconhecidas como válidas pelos jornalistas e órgãos de comunicação social.

No que respeita, à análise da **verificação do recurso à confidencialidade das fontes**, identificou-se um total de seis peças nas edições analisadas. O total de fontes confidenciais distribuiu-se por todos os serviços de programas com um registo, com exceção do "Telejornal" (RTP1) em que se identificaram duas situações. Estas situações surgiram como forma de proteger a identidade da fonte numa peça que denuncia maus tratos num hospital, e num processo de alegada corrupção. A peça do "Jornal 2" (RTP2) reportou o mesmo caso de alegada corrupção ("Operação Vórtex").

No caso do "Jornal da Noite" (SIC), a confidencialidade identificada em uma peça teve como objeto noticioso denúncias de alegada falta de cumprimento das normas de higiene e segurança num lar para a terceira idade.

Na peça do "Jornal Nacional" (TVI) foi garantida a confidencialidade de uma fonte associada à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa denunciando uma situação envolvendo uma personalidade de relevo público.

No caso da peça do noticiário "Grande Jornal" da CMTV, a confidencialidade da fonte de informação permitiu proteger a identidade de uma testemunha de um crime.

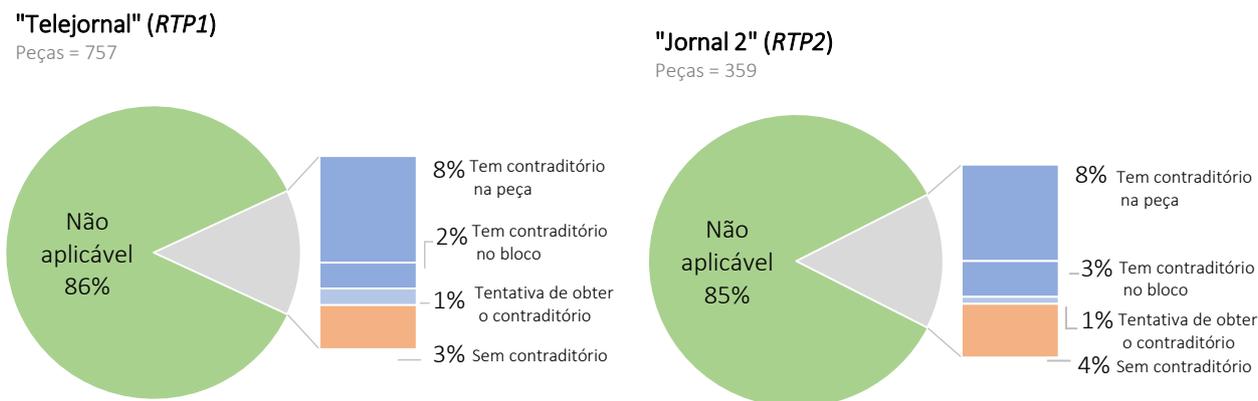
Em três destes casos, a fonte foi referida de forma a compreender a sua confidencialidade, e nos três casos restantes o anonimato da fonte foi garantido através do recurso a técnicas de ocultação.

Ao verificar os acontecimentos reportados nas peças em que essas fontes confidenciais foram utilizadas, foi possível concluir que, globalmente, correspondem a situações efetivamente excecionais, em que a necessidade de proteção da identidade das fontes se sobrepunha à obrigação de as identificar.

RESPEITO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

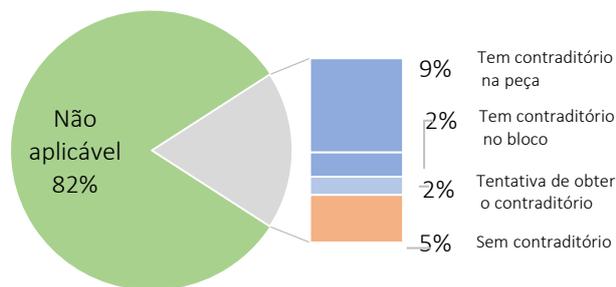
O **respeito pelo princípio do contraditório** aplica-se em situações que recomendam a auscultação de todas as partes com interesses atendíveis. Na análise distinguem-se várias situações: a) peças que não exigem contraditório (não se aplica); b) peças que cumprem o contraditório; c) peças que não cumprem o contraditório; d) peças em que houve tentativa de obter o contraditório. Salienta-se, desde logo, a tendência geral de predomínio das peças que não exigem a aplicação do princípio do contraditório.

FIG. 7 - VERIFICAÇÃO DO RESPEITO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

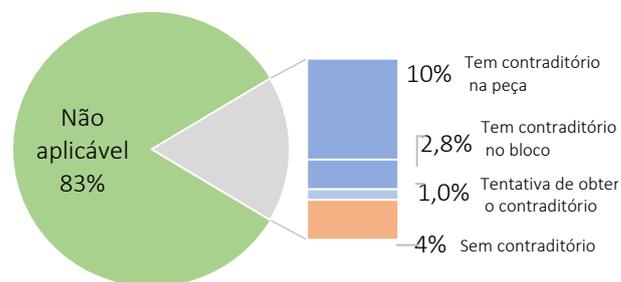


"Jornal da Noite" (SIC)

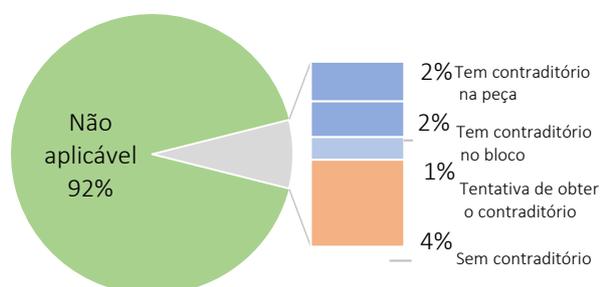
Peças = 781

**"Jornal Nacional" (TVI)**

Peças = 812

**"Grande Jornal" (CMTV)**

Peças = 1243



Nos casos em que é exigível a observância do princípio do contraditório, este tende a ser respeitado na mesma peça ou noutra peça do mesmo bloco informativo. Estas situações incluem a tentativa de obter o contraditório, sendo tal explicitado junto dos telespectadores. A prática de explicitar a tentativa de obter o contraditório, sempre que essa tentativa efetivamente existiu, reforça o rigor informativo, na medida em que torna evidente que a informação reportada não se encontra completa. Também é comum a estes serviços noticiosos o facto de as versões das posições conflitantes serem apresentadas na mesma peça.

As peças que estariam sujeitas a uma consulta das partes com interesses atendíveis devido às críticas suscitadas, e em que tal não é concretizado, apresentam valores de 3 % a 5 %.

FIG. 8 - TEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS SEM CONTRADITÓRIO

Tema dominante	"Telejornal" (RTP1)	"Jornal 2" (RTP2)	"Jornal da Noite" (SIC)	"Jornal Nacional" (TVI)	"Grande Jornal" (CMTV)
Política nacional	14	9	18	9	16
Ordem interna	1	1	3	5	17
Política internacional	2	3	1	6	3
Relações laborais	3	-	7	3	-
Saúde e ação social	-	-	1	3	3
Sociedade	1	-	-	2	3
Urbanismo	-	-	3	-	1
Política europeia	1	2	-	-	-
Economia, finanças e negócios	-	-	2	-	1
Defesa	-	-	1	-	1
Ambiente	1	-	-	1	-
População	-	-	1	-	1
Crença e religião	1	-	-	1	-
Desporto	-	-	-	1	-
Total	24	15	37	31	46

Nota: Total de 153 peças com ausência do respeito pelo princípio do contraditório.

De um modo geral, os cinco operadores partilham a mesma tendência quanto aos temas em que o respeito pelo princípio do contraditório não é respeitado. As peças sobre assuntos relacionados com **política nacional** assumiram, tendencialmente, um maior peso. Na CMTV, o tema ordem interna eleva-se com a diferença de uma peça. Na TVI o segundo tema mais representado, sem contraditório, é a política internacional. Nas segundas posições, surgiram as relações laborais na SIC e RTP1 e a política internacional na RTP2.

RESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A cobertura informativa de acontecimentos que envolvem suspeitos sob investigação policial ou arguidos de processos judiciais em curso exige particular cuidado na forma como essas pessoas são retratadas, no sentido de se salvaguardar a presunção da sua inocência.

Os dados apurados revelam que as peças com elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção da inocência são residuais (0,4 %). Os 14 casos identificados reportam-se, essencialmente, ao " Grande Jornal da Noite" (CMTV), registando o "Telejornal" (RTP1) uma peça.

De referir que sendo opção editorial da CMTV dar cobertura continuada a uma mesma matéria jornalística através de várias peças numa mesma edição, esta presença pode reportar-se ao mesmo caso.

O desrespeito pela presunção da inocência é identificado, por exemplo, em destaques em oráculo que apresentam os envolvidos em matérias de natureza penal como autores declarados dos atos, embora os casos ainda estejam a ser apreciados em sede judicial.

REPRESENTAÇÃO DE VÍTIMAS/PESSOAS EM MANIFESTO ESTADO DE VULNERABILIDADE

Cumprir aos operadores não comprometer a dignidade dos sujeitos envolvidos nas matérias informativas que difundem evitando explorar situações de vulnerabilidade psicológica, emocional ou física. Por outro lado, os operadores não devem "identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, contra a honra ou contra a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e para além dela, se o ofendido for menor de 16 anos, bem como os menores que tiverem sido objecto de medidas tutelares sancionatórias" (Estatuto do Jornalista, artigo 14.º, n.º 2, alínea g).

Tendo em conta o estipulado na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, "a programação dos serviços de comunicação social audiovisual deve respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais." (artigo 27.º, n.º1).

Adicionalmente, a LTSAP estipula que não "é permitida a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e jovens ou a sua imagem e reserva da intimidade da vida privada e familiar, designadamente os que contenham pornografia ou violência gratuita, nos serviços de programas de acesso." (artigo 27.º, n.º 3). Estes elementos "quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza." (artigo 27.º, n.º10).

Posto isto, na análise realizada identificaram-se os contextos de presença de vítimas que a seguir se esquematizam:

FIG. 9 - PRESENÇA DE VÍTIMAS

	"Telejornal" (RTP1)	"Jornal 2" (RTP2)	"Jornal da Noite" (SIC)	"Jornal Nacional" (TVI)	"Grande Jornal" (CMTV)
Menores (<16 anos) vítimas de atos que a lei qualifica como crime	1	-	1	2	5
Menores (<16 anos) institucionalizado	-	-	-	2	-
Indivíduos em manifesto estado de vulnerabilidade	1	-	-	-	6
Maiores (>16 anos) vítimas de crimes (inclui violência doméstica)	-	-	1	-	29
Maiores (>16 anos) vítimas (ex. acidentes)	-	-	-	-	4
Vítimas de suicídio	-	-	-	-	1
Total	2	-	2	4	45

A identificação destes casos prendeu-se, igualmente, com a revelação da identidade das vítimas.

Neste sentido, envolvendo menores vítimas de atos que a lei qualifica como crime, assinalam-se peças em que foram divulgadas imagens de menores de 16 anos e detalhes da sua vida privada.

Evidenciam-se, igualmente, boas práticas, como a utilização de técnicas de ocultação de imagem sobre a fotografia de menor de 16 anos.

Os casos envolvendo um jovem menor de idade institucionalizado enquadram-se, igualmente, na problemática do suicídio. A este respeito, a ERC veio já salientar que "entre populações específicas, como a dos adolescentes, a exposição ao suicídio através dos média é descrito como um fator de risco". ([Pronúncia no âmbito da discussão pública do plano nacional para a prevenção do suicídio](#)).

Em várias peças analisadas sobre contextos de atos qualificáveis como crime, envolvendo também vítimas em idade adulta, foi registada a divulgação de imagens pessoais (por vezes retiradas de redes sociais), detalhes da vida privada e exposição de familiares.

Entre estes casos, incluem-se situações de violência doméstica, tema mediático sobre o qual a ERC, a título de entidade parceira, apoia um conjunto de recomendações apresentadas num "[Guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica](#)."

A este respeito sobressaiu o "Grande Jornal" (CMTV). Tal, pela presença de peças em que são identificadas vítimas de violência doméstica, através da exibição das suas fotografias, ou fornecendo informações que permitem localizar a sua residência. A exposição de dados desta natureza vem afetar, igualmente, a vida privada das crianças (seus descendentes) que surgem, também elas, como vítimas do mesmo contexto de violência doméstica.

UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE OCULTAÇÃO

As técnicas de ocultação da identidade são um dos recursos que, quando corretamente aplicado, indicia que houve uma manifesta preocupação na proteção da identificação das pessoas retratadas na cobertura informativa.

A utilização das técnicas de ocultação surge, assim, relacionada com a preocupação em preservar a imagem das vítimas, sendo, primeiramente, analisada nesta ótica.

Nos casos acima referidos que apresentam vítimas, pese embora, como referido, estas possam ser identificáveis pela divulgação de informações, tais como o seu local de trabalho ou residência, a sua imagem foi preservada através de técnicas de ocultação em 19 das 53 situações identificadas. Entre estas, 16 dos alvos de ocultação da imagem são adultos e três são crianças.

Pelo exposto, verifica-se alguma variação nas opções editoriais adotadas pelos diversos serviços de programas analisados, designadamente a CMTV, com maior representação do número de peças com presença de vítimas.

Embora os dados apurados tenham uma intenção prospetiva, que não permite extrapolar tendências, são devidas duas linhas de reflexão acerca de uma maior ocultação da imagem de cidadãos adultos relativamente a crianças e jovens. Primeiramente, tal constitui um reflexo da presença globalmente superior, em termos absolutos, de adultos nos conteúdos analisados. Em segundo lugar, a divulgação de imagens de crianças enquanto vítimas surge, em alguns casos, contextualizada em "casos de agenda" da cobertura noticiosa.

Num segundo ângulo, de natureza global, e que permite, também, evidenciar que existem práticas positivas no sentido da salvaguarda da imagem dos envolvidos nas diversas matérias jornalísticas divulgadas, foram utilizadas técnicas de ocultação em 4 % dos conteúdos analisados.

No "Telejornal" (RTP1) em 20 peças, 11 das quais sobre adultos; no "Jornal 2" (RTP2) em 11 peças, oito das quais sobre adultos; no "Jornal da Noite" (SIC) em 29 peças, 21 das quais sobre adultos; no "Jornal Nacional" (TVI) em 33 peças, 27 das quais sobre adultos, e no "Grande Jornal da Noite" (CMTV) em 72 peças, 56 das quais sobre adultos.

A ocultação da imagem de adultos engloba representantes de instituições, forças policiais em fase de recolha de provas ou acompanhando os arguidos, bem como os próprios arguidos.

A técnica de ocultação mais utilizada foi a distorção de imagens (rosto desfocado) registada em 137 peças.

Quando utilizada, a maioria das técnicas foi aplicada de modo eficaz, isto é, cumprindo o objetivo de proteger a identidade das pessoas representadas. Todavia, registou-se, em 25 peças, uma ineficaz utilização desta técnica, sendo 13 referentes ao "Grande Jornal" (CMTV). Esta ineficácia prende-se com a possibilidade de identificar as vítimas indiretamente pela exposição de informações sobre si ou os seus familiares, bem como com a sua má aplicação do ponto de vista técnico (exemplo de a mancha de distorção de imagem não acompanhar sempre o rosto que visa encobrir).

ELEMENTOS VIOLENTOS/DE CARIZ SEXUAL E ADVERTÊNCIA PRÉVIA

Atendendo aos acima referidos n.º 3 e n.º 10 do artigo 27.º da LTSAP, os operadores televisivos devem abster-se de emitir conteúdos suscetíveis de comprometer a livre formação da personalidade de crianças e jovens. Todavia, quando estes elementos assumam um inegável papel informativo, admite-se a sua emissão tendo em conta o respeito pelas normas éticas definidas, incluindo a realização de uma advertência prévia sobre a sua natureza.

São 55 as peças que apresentam elementos violentos que potencialmente podem suscetibilizar públicos sensíveis, como crianças e jovens.

O "Telejornal" (RTP1) e o "Jornal 2" (RTP2) registam ambos uma peça. Seguiram-se o "Jornal Nacional" (TVI) com sete peças, o "Jornal da Noite" (SIC) com nove peças e o "Grande Jornal da Noite" (CMTV), com o maior número, 37 peças.

As formas mais frequentes da presença destes elementos são as associadas à caracterização dos homicídios e acidentes (exemplo, rodoviários) que incluem descrições pormenorizadas da forma como decorreram (11 casos na CMTV); os cenários de guerra (cinco peças na SIC e quatro na TVI); exposição da ocorrência de uma morte, através de som ou imagem (quatro peças na CMTV, duas na SIC, duas na TVI) e relato detalhado de crimes de violência doméstica (12 peças na CMTV).

No total das 55 peças com elementos violentos que potencialmente podem suscetibilizar públicos sensíveis, em 19 existe algum tipo de advertência acerca da natureza sensível do conteúdo transmitido, designadamente a advertência prévia, o aviso gráfico de conteúdo sensível inscrito na peça ou a sua utilização conjunta.

De mencionar que a maior parte das peças apresentam momentos que levaram à morte de algum dos seus intervenientes, utilizaram técnicas de ocultação de imagem, como a névoa ou a *pixelização*. Todavia, não deixaram de representar um momento de particular vulnerabilidade, motivo pelo qual, em oito destas peças, foi feita a respetiva advertência. Uma peça da CMTV relativa a um tiroteio nos EUA em que ouvindo-se os gritos, o mesmo vídeo é apresentado de forma repetida (*loop*), sem apresentação de advertência prévia ou técnicas de ocultação.

Das 12 peças referentes a cenários de guerra, oito têm advertência prévia. Sem questionar o valor informativo, deve ser deixada uma nota de sensibilização para a ponderação mais extensiva da sinalização da natureza sensível de certos conteúdos emitidos.

No sentido inverso, verifica-se que a utilização de advertências excedeu os casos em que se identificou a existência de elementos violentos, também estes com particular incidência no contexto das guerras na Ucrânia e na Palestina.

Na amostra de 2023 não se identificaram peças com elementos de cariz pornográfico, que tenham configurado situações de incumprimento face ao determinado pela Lei da Televisão.

RESPEITO PELA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os operadores devem assegurar, "na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo, através da adoção de medidas eficazes, a disseminação do discurso do ódio nas suas emissões" (LTSAP, artigo 34.º, n.º 2, alínea d)).

Nas suas coberturas informativas os operadores devem assegurar que não produzem narrativas que consubstanciem discriminação e/ou que sejam suscetíveis de incitar ao ódio. As peças não devem ainda contribuir para o reforço de estereótipos que se associam à estigmatização e favorecem a discriminação de grupos sociais específicos.

Nas peças analisadas não se identificou a presença de elementos de incitamento à "violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade." (LTSAP, artigo 27.º, n.º 2, alínea a)).

Um conjunto de 18 peças emitidas pela CMTV, embora não apresentando elementos que se poderiam categorizar como discurso de ódio, reportaram, na sua globalidade, ocorrência de crimes em que estão alegadamente envolvidos cidadãos estrangeiros a residir e/ou trabalhar em Portugal. Considerando o risco de estar a contribuir para representações estereotipadas que associam a criminalidade a cidadãos estrangeiros, tal identificação deve ser cautelosamente apreciada do ponto de vista do interesse público de tal informação.

Por fim, não se identificaram peças em que haja incitamento "à prática de infrações terroristas previstas e punidas na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (LTSAP, artigo 27.º, n.º 2, alínea b)).

ANEXOS

ANEXO I – METODOLOGIA

A monitorização de blocos informativos dos operadores televisivos RTP, SIC, TVI e CMTV deve-se às especificidades de cada serviço de programas.

A RTP1 e a RTP2 são os serviços de programas generalistas em sinal aberto do operador de serviço público, sobre o qual competem obrigações específicas definidas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão.

Por seu lado, a SIC e a TVI¹⁰, operadores televisivos privados, encontram-se sujeitos a avaliação do cumprimento das obrigações dos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre – realizada pela ERC a cada cinco anos -, no âmbito do processo de atribuição e renovação das licenças de emissão.

Já a CMTV, operador privado, é o serviço de programa de acesso não condicionado com assinatura com maiores audiências na televisão por subscrição.

A escolha dos serviços noticiosos de horário nobre, em detrimento de outros noticiários, deve-se ao facto de serem o último serviço noticioso que resume a atualidade do dia, e também por serem aqueles que apresentam audiências mais elevadas.

A monitorização é feita por amostragem (ver Anexo II) e baseia-se na análise de conteúdo de todas as peças das edições selecionadas na amostra. Regra geral, a análise incide sobre o conteúdo manifesto, isto é, o conteúdo efetivamente emitido, o que significa que o codificador não utilizou o seu conhecimento geral para complementar ou pressupor elementos informativos não referidos explicitamente na peça analisada.

A unidade de análise corresponde à peça noticiosa, definida como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre duas aparições do pivô. São tomados como referência os fragmentos definidos pela Mediamonitor (Marktest) sob a forma de cliques autonomizados, embora se admita um corte distinto das peças sempre que tal se revele útil para uma melhor definição da unidade de análise.

Relativamente à composição da amostra, em 2023 foram monitorizados 149 noticiários dos cinco serviços de programas generalistas – RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV – num total de 3952 peças¹¹.

A seguinte tabela apresenta uma distribuição das peças por edição e serviço noticioso.

FIG. 11 - PEÇAS POR EDIÇÃO E SERVIÇO NOTICIOSO

Data	Dia da semana	Telejornal (RTP1)	Jornal 2 (RTP2)	Jornal da Noite (SIC)	Jornal Nacional (TVI)	Grande Jornal (CMTV)
5-jan	quinta-feira	23	9	28	33	39
17-jan	terça-feira	27	10	32	34	52
29-jan	domingo	25	16	22	34	45
10-fev	sexta-feira	30	16	34	24	45
22-fev	quarta-feira	23	13	24	14	57
7-mar	terça-feira	24	16	22	7	69
19-mar	domingo	19	12	29	29	41
31-mar	sexta-feira	26	11	23	39	42
12-abr	quarta-feira	29	10	29	33	55
24-abr	segunda-feira	26	13	44	28	15

¹⁰ No dia 20 de fevereiro de 2023, o serviço noticioso de horário nobre da TVI, o “Jornal das 8”, foi substituído pelo “Jornal Nacional”, sendo que para efeitos de análise se considera a segunda designação.

¹¹ A RTP2 não emitiu o bloco informativo na data contemplada na amostra de 24 de dezembro de 2023.

6-mai	sábado	23	11	24	20	20
19-mai	sexta-feira	24	10	20	35	51
31-mai	quarta-feira	28	17	19	21	72
12-jun	segunda-feira	27	16	26	28	41
24-jun	sábado	23	11	19	27	42
6-jul	quinta-feira	25	15	26	30	36
18-jul	terça-feira	24	12	22	29	37
31-jul	segunda-feira	32	15	23	25	44
12-ago	sábado	28	12	24	26	21
24-ago	quinta-feira	22	11	27	23	43
5-set	terça-feira	32	13	32	39	38
17-set	domingo	22	11	21	34	50
29-set	sexta-feira	25	15	29	32	15
12-out	quinta-feira	27	9	22	33	36
24-out	terça-feira	23	10	23	10	22
5-nov	domingo	21	10	26	23	50
17-nov	sexta-feira	24	10	27	33	40
29-nov	quarta-feira	25	11	26	25	36
11-dez	segunda-feira	26	14	42	19	41
24-dez	domingo	24	-	16	25	48
Total		757	359	781	812	1 243

A descrição da amostra, considerando a duração média dos blocos informativos e das peças analisadas, permite afirmar que o número de peças emitidas em cada serviço noticioso tem relação, em parte, com o formato do próprio noticiário, o que resulta das opções do operador no que se refere ao alinhamento das edições.

FIG. 12 - DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS ANALISADAS E DURAÇÃO MÉDIA DO BLOCO INFORMATIVO E DAS PEÇAS

		Duração média do bloco informativo	Duração mediana das peças*
Telejornal (RTP1)	19%		
Jornal 2 (RTP2)	9%	58 m	2 m 18 s
Jornal da Noite (SIC)	20%	29 m	2 m 19 s
Jornal Nacional (TVI)	21%	1 h 33 m	2 m 34 s
Grande Jornal (CMTV)	31%	1 h 19 m	2 m 12 s
		1 h 20 m	1 m 34 s

Nota: *Considera-se a mediana como a medida de tendência central mais adequada para analisar a duração das peças, já que não é afetada pela existência de valores extremos e é menos sensível aos enviesamentos dos dados.

Assim, os blocos informativos com maior número de peças, como os dos operadores privados, têm uma duração média superior. Por seu lado, o “Jornal 2” surge com o menor número de peças, resultando em blocos informativos mais curtos. Relativamente às peças, a duração mediana é quase semelhante entre os serviços noticiosos, sendo aproximadamente igual a dois minutos, com exceção do “Grande Jornal”, cujo valor médio é inferior, situando-se em 1 minuto e 34 segundos.

ANEXO II – COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

Apresenta-se, de seguida, o plano de amostragem para a monitorização das notícias (peças) dos programas informativos de horário nobre dos serviços de programas generalistas – RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV.

Pretende-se recolher uma amostra com um erro de amostragem inferior a 5 % e um grau de confiança de 95 %.

Universo ou população: são todas as peças dos blocos informativos de horário nobre dos serviços de programas RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV emitidos entre 01/01/2023 e 31/12/2023. No entanto, não sendo possível conhecer previamente o número de peças em cada bloco informativo, a amostragem é realizada considerando o número total de edições no ano, ou seja, 365 edições.

Amostra: é o subconjunto da população obtido através dos dias (edições) selecionados no processo de amostragem. Neste estudo são monitorizadas as peças de 30 edições de cada noticiário.

Para garantir que todos os meses sejam avaliados, considera-se a aplicação da amostragem aleatória sistemática.

A metodologia é a seguinte:

- Definição do intervalo amostral.** Determina-se o intervalo amostral dividindo o total de elementos da população pelo número de elementos definidos para a amostra (N/n). Se a população é 365 e a amostra é 30, logo o intervalo amostral será 12.
- Seleção aleatória e definição da amostra.** A seleção aleatória de um número entre 1 e 12 serve tanto para determinar o ponto de partida no processo de seleção das edições, como para indicar o primeiro elemento a integrar na amostra.

Foi escolhido o número 5, o que corresponde ao dia 5 de janeiro de 2023. Ao número selecionado, soma-se sucessivamente o intervalo amostral obtendo as edições que serão monitorizadas.

Finalmente, a amostra é constituída pelas peças que correspondem aos números e datas no quadro seguinte.

FIG. 13 - EDIÇÕES SELECIONADAS

Edição	Dia	Data
	quinta-feira	5 de janeiro de 2023
17	terça-feira	17 de janeiro de 2023
29	domingo	29 de janeiro de 2023
41	sexta-feira	10 de fevereiro de 2023
53	quarta-feira	22 de fevereiro de 2023
66	terça-feira	7 de março de 2023
78	domingo	19 de março de 2023
90	sexta-feira	31 de março de 2023
102	quarta-feira	12 de abril de 2023
114	segunda-feira	24 de abril de 2023
126	sábado	6 de maio de 2023
139	sexta-feira	19 de maio de 2023
151	quarta-feira	31 de maio de 2023
163	segunda-feira	12 de junho de 2023
175	sábado	24 de junho de 2023
187	quinta-feira	6 de julho de 2023
199	terça-feira	18 de julho de 2023
212	segunda-feira	31 de julho de 2023
224	sábado	12 de agosto de 2023
236	quinta-feira	24 de agosto de 2023
248	terça-feira	5 de setembro de 2023
260	domingo	17 de setembro de 2023
272	sexta-feira	29 de setembro de 2023

285	quinta-feira	12 de outubro de 2023
297	terça-feira	24 de outubro de 2023
309	domingo	5 de novembro de 2023
321	sexta-feira	17 de novembro de 2023
333	quarta-feira	29 de novembro de 2023
345	segunda-feira	11 de dezembro de 2023
358	domingo	24 de dezembro de 2023

Para um grau de confiança de 95 %, o erro de amostragem (EMA%) para cada programa encontra-se na tabela seguinte.

FIG. 14 - ERRO MÁXIMO DA AMOSTRA

Programas/Canal	População	Unidades da Amostra	EMA%
"Telejornal" (RTP1)	9 914	757	3,4
"Jornal 2" (RTP2)	5 544	359	5,0
"Jornal da Noite" (SIC)	12 218	781	3,4
"Jornal Nacional" (TVI)	12 237	812	3,3
"Grande Jornal" (CMTV)	17903	1243	2,7

ANEXO III – DEFINIÇÃO DE VARIÁVEIS

Registo jornalístico: Caracteriza o tipo de género discursivo dominante da peça. Distingue se a peça tem como finalidade veicular informação (sendo o seu conteúdo da responsabilidade do operador) ou opinião (estando dependente de atores manifestamente identificados como comentadores).

Embora a entrevista seja um género jornalístico informativo, optou-se por classificar todas as entrevistas de forma autónoma, de modo a, durante a análise, facilmente distingui-las das restantes peças identificadas com registo informativo. Por sua vez, o registo informativo foi utilizado para classificar todas as breves, notícias, reportagens, perfis e trabalhos de investigação, entre outros géneros informativos, visionados nas edições que integram a amostra.

O registo comentário/opinião permitiu identificar apenas os espaços, geralmente transmitidos em direto, reservados à participação de comentadores e analistas, pelo que as peças que na sua construção utilizaram excertos de espaços de comentário/opinião como fontes de informação foram classificadas como tendo registo jornalístico informativo. Também foram autonomizados os debates.

Finalmente, o registo outros, tal como a própria designação indica, foi utilizado para classificar os conteúdos que não se enquadram em nenhuma das restantes categorias. Refira-se, como exemplo, blocos meteorológicos.

Rigor na identificação das fontes de informação: Avalia a exatidão do operador ao explicitar a origem da informação veiculada na peça. Considera-se que existe identificação total se o nome, a pertença institucional e o cargo ou função forem referidos. Distingue a ausência total de referências a fontes de informação, a sua identificação parcial, a identificação de todas as fontes mencionadas, do recurso explícito à confidencialidade.

Elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação: Com o objetivo de explorar a falta de rigor na identificação das fontes de informação, conceptualizou-se este indicador que se baseia no conteúdo manifesto das peças. Definiram-se as seguintes seis categorias de elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação:

Utilização de imagens captadas/fornecidas por terceiros sem especificação da sua origem;

Autorreferência do canal como forma de atribuição da informação: Manifesta em expressões como «a RTP sabe»; «a SIC apurou»; «A TVI tem a informação»;

Generalização de informações: Por exemplo, informações cujo conteúdo corresponde a generalizações que não são sustentadas em qualquer fonte de informação referida na peça: «Há cada vez mais portugueses»; informação baseada em números sem referência à sua fonte: taxas de juros cuja fonte não é especificada; fontes de informação referidas de forma genérica/indeterminada: «segundo a imprensa internacional»;

Fontes de informação sem qualquer identificação: As declarações são reproduzidas sem que a peça tenha elementos suficientes para as identificar, nem contextualizar, como por exemplo fontes em discurso direto ou documentos citados sem que seja possível reconhecer a sua origem;

Cidadãos comuns sem indicação do nome: Cidadãos comuns entrevistados como fontes de informação, sem que seja referido o seu nome, ou outro modo de identificação clara;

Outros elementos indicativos de falta de rigor: Incluem-se os casos de identificação parcial de outras fontes.

Desrespeito pela presunção de inocência: Regista os casos que potencialmente estejam em incumprimento da legislação aplicável, no que respeita a formulação de acusações sem provas pelo operador.

Exploração da identificação de vítimas: Classifica a exposição do rosto e/ou do corpo de forma reconhecível, a referência ao nome, morada, ou outros elementos identificadores de pessoas em situação de vulnerabilidade física, emocional e psicológica, molestadas sexualmente, e menores envolvidos em delinquência juvenil, alvos de crimes contra a honra ou a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e ofendidos menores de 16 anos.

Modo como é feita a identificação da vítima: A identificação da vítima pode ser feita pelas imagens, sons, declarações, indicação do nome próprio e/ou do apelido, idade ou profissão, locais frequentados, ou a combinação de várias referências.

Técnicas de ocultação da identidade: Reconhece a utilização de uma ou várias técnicas para disfarçar o rosto, o corpo, a voz, o recurso a nomes fictícios, a planos de captação da imagem (na penumbra/em contraluz), e a interposição de objetos que ocultam ou mostram parcialmente pessoas com características ou em contextos em que a sua publicitação, num noticiário, os prejudicaria, por exemplo, as vítimas.

Protagonistas protegidos por técnicas de ocultação: Distingue a aplicação daquelas formas de proteção da identidade a intervenientes menores ou adultos, ou ambos. Identifica também os casos de potencial incumprimento (representados na peça cuja identidade não foi protegida, mas que se considera que deveria ter sido).

Eficácia da proteção da identidade: Verifica a correspondência entre o emprego das técnicas de ocultação e sua eficácia na proteção dos visados que pretende garantir.

Número de fontes: Quantifica todas as proveniências da informação explícitas na peça que estejam total ou parcialmente identificadas.

Contraditório: Identifica a existência de uma crítica substantiva ou acusação explícita dirigida a uma pessoa e/ou instituição concreta e reconhece a possibilidade de resposta — ou a tentativa de ouvir os interesses atendíveis no caso — garantida ao visado pelo operador na peça, ou noutras anteriores/seguintes do alinhamento.

Elementos pornográficos: Reconhece imagens e discurso verbal de cariz erótico ou sexual, ou seja, uma exposição ostensiva, insistente e descontextualizada no relato do acontecimento.

Elementos violentos: Reconhece imagens e discurso verbal de cariz violento nas peças editadas e nos diretos. A referência para a identificação destes elementos é o conceito de «violência gratuita»; as manifestações mais extremadas, físicas ou psicológicas abrangentes de comportamentos que atentam contra a dignidade da pessoa humana — tortura e os tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes.

Advertência prévia: Identifica todo e qualquer aviso formal (oral ou pela imagem, incluindo sinalética), anterior à transmissão imediata da peça, pelo pivô ou outro profissional do operador televisivo, relativo à natureza das imagens ou do discurso verbal apresentados. Visa reconhecer o cumprimento da recomendação legal aplicável a elementos violentos ou pornográficos na informação. Distingue a sua introdução, com uma função de alerta contrário ao visionamento, ou de apelo promocional, da sua inexistência, quando seria aplicável.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES

FIG. 15 - TEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS COM INFORMAÇÃO NÃO ATRIBUÍDA

Tema dominante	"Telejornal" (RTP1)	"Jornal 2" (RTP2)	"Jornal da Noite" (SIC)	"Jornal Nacional" (TVI)	"Grande Nacional" (CMTV)
Ordem interna	11	3	9	18	223
Política internacional	14	7	9	23	25
Política nacional	4	2	5	18	31
Sistema judicial	6	2	1	7	36
Desporto	17	-	9	8	17
Economia, finanças e negócios	9	4	3	11	19
Saúde e ação social	1	-	1	4	11
Relações laborais	4	2	2	2	4
Crença e religião	4	-	-	3	6
Cultura	3	5	2	1	1
Ambiente	1	-	1	5	4
Sociedade	-	-	-	3	8
Comunicação	-	1	-	1	6
Política europeia	1	1	3	1	-
Defesa	1	-	2	1	2
População	2	1	-	-	1
Urbanismo	-	-	-	-	3
Ciência e I&D	-	1	1	1	-
Educação	-	-	-	-	1
Total	78	29	48	107	398

Nota: Não se consideram nesta análise as peças que identificam pelo menos uma fonte de informação, assim como as peças com registo comentário/opinião.

FIG. 16 - NÚMERO DE FONTES DAS PEÇAS QUE IDENTIFICAM PARTE/TODAS AS FONTES QUE REFEREM

Número de fontes	"Telejornal" (RTP1)				"Jornal 2" (RTP2)				"Jornal da Noite" (SIC)				"Jornal Nacional" (TVI)				"Grande Jornal" (CMTV)			
	Identificação parcial		Identificação total		Identificação parcial		Identificação total		Identificação parcial		Identificação total		Identificação parcial		Identificação total		Identificação parcial		Identificação total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
1	36	16%	193	84%	11	9%	105	91%	28	19%	117	81%	36	17%	179	83%	144	28%	367	72%
2	34	25%	100	75%	16	22%	56	78%	37	21%	140	79%	40	26%	115	74%	68	49%	70	51%
3	35	33%	71	67%	12	31%	27	69%	51	40%	78	60%	46	39%	71	61%	33	52%	30	48%
4	29	40%	44	60%	15	50%	15	50%	53	60%	36	40%	32	52%	30	48%	22	69%	10	31%
5	24	46%	28	54%	12	67%	6	33%	30	58%	22	42%	22	67%	11	33%	4	25%	12	75%
6	21	78%	6	22%	4	57%	3	43%	19	51%	18	49%	14	61%	9	39%	5	63%	3	38%
7	12	71%	5	29%	4	50%	4	50%	10	63%	6	38%	9	82%	2	18%	-	-	2	100%
8	9	75%	3	25%	3	75%	1	25%	8	89%	1	11%	4	44%	5	56%	-	-	1	100%
9	10	77%	3	23%	3	75%	1	25%	5	45%	6	55%	-	-	3	100%	-	-	1	100%
10	2	100%	-	-	-	-	-	-	2	67%	1	33%	2	67%	1	33%	1	33%	2	67%
11	1	50%	1	50%	-	-	-	-	1	25%	3	75%	2	100%	-	-	-	-	-	-
12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	50%	1	50%	1	100%	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100%	-	-	-	-	2	100%	-	-	-	-
16	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100%	-	-	1	100%	-	-	-	-	-	-
Total	213	32%	454	68%	80	27%	218	73%	247	37%	428	63%	209	33%	429	67%	278	36%	498	64%

Nota: Não se consideram nesta análise as peças com registo comentário/opinião.

ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL